



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Departamento de Destinação Patrimonial
Núcleo de Gestão de Praias

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº, DE XX DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no D.O.U em: 24/09/2018, Edição: 184, Seção: 3, Página: 114

Processo UFSC 04905.002445/2018-29

I - Identificação do Objeto do Termo Aditivo

Título: Subsídios para avaliação da transferência da gestão das praias marítimas urbanas aos Municípios. Segundo Aditivo ao Termo nº 01/2018, publicado em 24 de setembro de 2018.

Objeto: O segundo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada 01/2018, celebrado entre a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Economia (extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 24 de setembro de 2018, tem por objetivo a alteração das Cláusulas II - JUSTIFICATIVA; IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES; V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

II - UG/Gestão

UG/Gestão-Repassadora:170011/00001 – Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU

UG/Gestão-Recebedora: 153163/15237 - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

III - Justificativa (Motivação/Clientela/Cronograma Físico):

O segundo aditamento ao Termo nº 01/2018, publicado em 24 de setembro de 2018, se dá pelas seguintes razões:

- O art. 14 da Lei 13.240, de 2015, autorizou a União a transferir aos municípios litorâneos a gestão de orlas e praias, inclusive as áreas com exploração urbana. Com a adesão o município passa a auferir a totalidade das receitas advindas de taxas patrimoniais e de sanções pecuniárias nas áreas transferidas, e se comp...
- O TAGP reúne o conjunto de encargos a que estão submetidos o município, a SPU e suas Superintendências nos estados. Dentre eles estão a fiscalização e a entrega de relatórios anuais de gestão de praias. Conforme a Cláusula Terceira, Inciso V, letra C, do TAGP, uma das ações mais importantes dessa gestão até 03 (três) anos, após a publicação do extrato do TAGP no Diário Oficial da União (DOU), o Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Decreto nº. 5.300/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) ou ainda revisar plano existente.
- O município deve fazê-lo de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos públicos, instituições e organizações da sociedade interessados. A revisão técnica e normativos da gestão da orla marítima, encontra-se detalhados nos manuais do Projeto Orla, referencial didático federal, estadual e municipal elaborado orientador será revisão pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) no presente TED.
- No referencial metodológico citado acima, e conforme orientações constantes no produto 1.3 diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Int (nº 4983844), para que as prefeituras que assinaram o TAGP possam desenvolver os seus PGIs, é necessária a elaboração do Termo de Referência e a contratação de certificado pela Coordenação Nacional do Projeto Orla para a construção do documento e mediação das Oficinas e das audiências públicas. Os moderadores do I Projeto Orla, são especialistas certificados que possuem conhecimentos específicos, em especial a legislação patrimonial e ambiental, planejamento integrado e partici...
- Foi oferecido um curso de capacitação em âmbito nacional em 2007 e três cursos regionais em 2012 (Curso 1: RS, SC, PR, SP, RJ e ES; Curso 2: BA AP). Ao todo, aproximadamente 150 pessoas foram capacitadas nestes eventos, entretanto, com o contexto atual de gestão municipal de praias e as obrigações pertinentes nos municípios que aderiram devem considerar os termos presentes nas cláusulas do TAGP.
- São duzentos e noventa e cinco (295) municípios defrontantes ao mar, cento e oito (108) já solicitaram a adesão e, desses, sessenta e cinco (65) já estão em Gestão de Praias e, portanto, têm até 3 anos da data de adesão para elaborarem ou revisarem seus Planos de gestão integrada da orla. A maior parte desses municípios estão com o prazo de cumprimento da elaboração do PGI por vencer em 2020.
- Destaca-se que se passaram sete anos desde o último curso de formação de Instrutores do Projeto Orla, realizado em 2012, habilitando e certificando. O destaque é necessário para expor que nesse período houve várias alterações legais que afetam significativamente a gestão patrimonial, ambiental e urbana do território em 2015 que, dentre outras coisas, possibilitou a transferência da gestão das praias aos municípios (TAGP), a 13.465, de 2017, a 13.813, de 2019, entre outras. Também foram alterados os normativos da SPU e de outros atores que afetam diretamente a gestão das orlas e praias.
- É necessário ainda esclarecer que dos 150 moderadores capacitados no curso de 2012, apenas sete chegaram a exercer as atividades em oficinas. Da mesma forma, alterada com o TAGP, conforme já exposto.
- Portanto, é necessária uma "reciclagem" desses mediadores para atualização no que diz respeito à gestão costeira no contexto do Termo de Adesão à Gestão de Praias.
- Assim, propõem-se a coordenação e implementação de um curso coordenado pela UFSC, realizado em parte via internet em "webinars" e videoaulas (reais) de planejamento integrado, sobre as atualizações jurídicas e técnicas do Projeto Orla, permitindo a interação dos profissionais que já realizaram o curso antes de reunir os requisitos para exercer a moderação das oficinas de planejamento integrado do Projeto Orla.

11. Uma das metas do TED nº 001/2018 entre a SPU e a UFSC se refere à construção de estratégias para acompanhamento da execução dos PGIs elaboradas públicas a cargo da SPU e das demais entidades parceiras, com vistas ao pleno desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbano.

12. O primeiro Termo Aditivo adicionado ao Plano de Trabalho do TED nº 01/2018 visa a atualização dos manuais, da metodologia e da maneira de subsídios para o planejamento integrado para orlas e praias marítimas e estuarinas, tendo em vista a necessidade de revisão dos manuais do Projeto Orla considerando decorrer dos 17 anos de utilização e a atualização frente a edição de novas leis; subsídios para adequação do TAGP; cursos EAD para capacitar gestores municipais integrado e por fim a realização de um seminário nacional para apresentação e divulgação dos produtos.

13. Daí a proposição do 2º Aditivo ao presente TED, dada a necessidade de introdução desse produto, levando-se em conta que há uma demanda considerada atualizados - pela Coordenação Nacional para desenvolver o PGIs.

14. O aditamento tem por objetivo fundamental a atualização técnica e jurídica dos moderadores do Projeto no contexto do Termo de Adesão à Gestão de Firmarem o TAGP e que têm como obrigação a elaboração do Planos de Gestão Integrada – PGI no prazo de até três anos após a adesão.

15. Como se vê, a UFSC terá dentre suas atribuições coordenar o planejamento e desenvolvimento do curso de reciclagem na modalidade Webinars e vice elaboração do conteúdo que será utilizado, certificar os participantes e apresentar relatório da ação. Como essas necessidades têm relação direta com a nova conjuntura justifica o aditamento do Termo de Execução Descentralizada que se refere a este tema.

IV - Relação entre as Partes:

Da UG Descentralizadora:

COMPETE À SPU/ME:

- custear diárias e passagens para técnicos da SPU participarem das oficinas
- efetuar as transferências orçamentárias conforme proposto neste instrumento

Da UG Descentralizada:

COMPETE À UFSC:

- entregar os produtos conforme estabelecido no item 5 do Plano de Trabalho.

V - Vigência e Prorrogação:

O presente aditivo mantém a vigência do Termo de Execução Descentralizada, com previsão de conclusão em 24 de dezembro de 2020.

Ficam mantidas as demais condições firmadas no item VI do TED original.

VI - Previsão Orçamentária:

A execução do Segundo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2018, sofrerá acréscimo de R\$ R\$120.663,00 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos) para R\$ 866.198,08 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos) Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia a ser descentralizado à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para execução física e orçamento programa de trabalho:

Programa de Trabalho – 04.127.2038.20U4.0001 – Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional

Plano Orçamentário – 0008 Desenvolvimento do Projeto Orla

Plano Interno – 0000000E020 Projeto Orla

Fonte de Recursos – 0133

Natureza de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os recursos orçamentários (deste aditivo) serão descentralizados em parcela única, conforme quadro abaixo:

A Dotação Orçamentaria será descentralizada em parcela única no valor de R\$120.663,00 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais). E o repasse financeiro abaixo:

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR POR EXERCÍCIO
			2018-2020
			Parcela Única
SPU/ME	33.90.39	0133	
TOTAL			

Os recursos financeiros serão transferidos em **2 parcelas**, conforme quadro abaixo:

--	--	--	--

ÓRGÃO	FONTE	Parcelas	2018/2020	TOTAL
SPU/ME	0133	1ª Parcela	No ato da publicação do presente Aditivo ao TED	R\$ 83.55'
	0133	2ª parcela	No segundo (2º) mês após publicação do presente Aditivo ao TED	R\$ 37.07:
TOTAL				R\$ 120.6

VII - Aprovação:

Documento assinado eletronicamente FERNANDO ANTON BASUS BISPO CPF: 078.220.877-03 Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União UG Descentralizadora	Documento assinado eletronicamente UBALDO CÉSAR BALTHAZAR CPF: 169.288.149-34 Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina UG Descentralizada
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Anton Basus Bispo, Secretário(a)**, em 26/12/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UBALDO CESAR BALTHAZAR, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5700084** e o código CRC **61CEA2F5**.